LEI Nº 608, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza a prorrogação do recebimento do IPTU, relativo ao Exercício Fiscal de 2003, sem a incidência de multa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o recebimento do IPTU, relativo ao exercício de 2003 até 31 de Dezembro de 2003, sem a incidência de Multa.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz – MG, 16 de novembro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal